

Gabinete do Vereador Alysson Reis

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES
INDICAÇÃO Nº: 305/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

-SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS C/C LIMPEZA DA ÁREA DO PARQUE QUE FICA PRÓXIMO A PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA DE POVOAÇÃO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.





JUSTIFICATIVA

A Comunidade de Povoação do Rio Doce acionou o nosso gabinete, onde relataram a situação real do seu parque que se encontra próximo à Praça da Igreja Católica.

Nos foi relatado que este parque é a única opção de lazer para que os Pais da comunidade e até mesmos os turistas que por ventura estejam visitando o Balneário com seus filhos, possam estar levando-os para brincar, se divertir e descontraír.

Contudo o parque da comunidade encontra-se em um estado deplorável, todo sucateado, ao invés de proporcionar momentos de lazer para as crianças juntamente com as suas famílias, tem na verdade causado muitas preocupações, pois conforme as imagens em apenso, podemos observar o perigo que esses brinquedos/equipamentos podem ocasionar as nossas crianças diante do estado atual que se encontram.

Os equipamentos/brinquedos do referido parque, bem como a limpeza desta área, necessitam com urgência de serem atendidas, pois as crianças hoje se deparam com a não utilização do espaço do parque, gerando descontentamento de todos.

Mediante o caso em tela, SOLICITAMOS a respeitável casa do povo que encaminhe essa indicação, **SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS C/C LIMPEZA DA ÁREA DO PARQUE QUE FICA PRÓXIMO A PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA DE POVOAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER** da nossa cidade.

As bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antigas do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que a motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”. [1]

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,





a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”[2]

“Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado”. [3]

“Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado

na ordem econômica, a qual se funda, [dentre outras], possibilitar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer”. [4]

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte.





PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

-SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/BRINQUEDOS C/C LIMPEZA DA ÁREA DO PARQUE QUE FICA PRÓXIMO A PRAÇA DA IGREJA CATÓLICA DE POVOAÇÃO

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

[1] NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

[2] Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

[3] MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.

[4] *Ibid.*, 55.

Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de abril de 2022.

Vereador(a) Alysson Reis – DC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003200390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 14/04/2022 13:51

Checksum: **F135868928B37B2FA9E41B61529F097EE956BBA2DB556239A07917A081911BD6**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

